

**RELATO Nº 092/2025-DIROP/DER-ES**

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

**1. Identificação do Empreendimento.**

**Processo:** E-docs 2024-T0JBX.

**Objeto:** Solicitação de autorização do DER-ES para municipalização de trecho rodoviário.

**Diretoria interessada:** Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES.

**Assunto:** Solicitação de municipalização de trecho inserido no Sistema Rodoviário Estadual – SRE. Rodovias ES-185 e ES-379. Trechos urbanos. Município de Iúna.

**2. Da motivação da aprovação pela DICOL/DER-ES.**

O relatório em análise se faz necessário em razão da obrigatoriedade imposta pela Lei 926/2019 em seu artigo 11, inciso I, onde se lê:

*Art. 11 A DICOL possui as seguintes atribuições e competências:*

*I. Deliberar e aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;*

Também há obrigatoriedade imposta pela Resolução 03/2019, que instituiu o Regimento Interno da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES em seu artigo 1.º, inciso I, onde se lê:

*Art. 1.º A Diretoria Colegiada - DICOL, órgão de natureza deliberativa e normativa, em nível de direção superior, possui as seguintes atribuições e competências:*

*[...]*

*I - Aprovar as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE.*

**3. Do Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística DIROP/DER-ES.**

Registro, inicialmente, que nos termos da Lei 926/2019, que extinguiu a Lei 381/2007 e transformou o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo em Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, compete ao DER-ES, em sua esfera de atuação, administrar, gerir e regulamentar a

infraestrutura do Sistema Rodoviário Estadual – SRE, compreendendo sua operação, manutenção e conservação, sua restauração, adequação de capacidade, ampliação, construção de novas vias e terminais, segundo os princípios estabelecidos nesta lei Complementar.

No âmbito organizacional do DER-ES, a responsabilidade pela análise da proposta de municipalização e consequente elaboração do presente Relatório, é da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES e suas setoriais, conforme previsto na Lei 926/2019 em seu artigo 33, inciso 7º.

*Art. 33. À Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística compete, dentre outras atribuições correlatas e complementares, na sua área de atuação:*

[...]

*VII - propor alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE;*

[...].

A Resolução DER-ES 03/2019, também determina que compete a DIROP/DER-ES a elaboração de relatório conclusivo sobre alterações no SRE, conforme descrito em seu artigo 3º, parágrafo 1º:

*Art. 3º [...]*

*§ 1º Alterações no Sistema Rodoviário Estadual - SRE e referentes a padrões, normas e especificações técnicas de faixa de domínio serão relatadas pelo Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura logística.*

Além disso, ainda quanto as alterações referentes ao Sistema Rodoviário Estadual, há que se mencionar que a Lei 10.782/2017, em seu artigo 6º, determina que os traçados de rodovias estaduais evitarão as travessias em centros e povoados urbanos, sendo tais travessias, planejadas, preferencialmente, por meio de contornos rodoviários, mencionando, ainda, que o DER-ES poderá suprimir do SRE trechos rodoviários cujas características sejam, predominantemente, de trechos urbanos.

*Art. 6º Os traçados das rodovias estaduais planejadas e implantadas do Sistema Rodoviário Estadual (SRE) evitarão a travessia nos centros*

---

*povoados urbanos e, preferencialmente, serão planejados por meio de contornos rodoviários ou ramais de acessos.*

*§ 1º O DER-ES poderá suprimir os trajetos de rodovia em centros povoados urbanos atualmente existentes, na forma de regulamento a ser expedido, com a devida municipalização dos mesmos, passando a conservação e operação da via a ser de responsabilidade do Município.*

Diane disso, o DER-ES recebeu, do município de Boa Esperança, a solicitação de municipalização de parte do trecho das rodovias ES-185 e de parte do trecho da rodovia ES-379, conforme segmentos descritos na inicial, #3, sendo tal solicitação encaminhada a DIROP/DER-ES, Diretoria do DER-ES responsável por processar a análise e pela manifestação técnica conclusiva acerca do pleito, nos termos determinados pelo Decreto 4303-R.

A formalização da municipalização destes trechos rodoviários inseridos no Sistema Rodoviário Estadual – SRE, depende de instrução técnica e documental cuja responsabilidade cabe, inicialmente, ao município solicitante nos termos do Decreto já mencionado. Dentre as exigências do Decreto, está a necessidade de apresentação de documentação específica, conforme registrado no artigo 3º e seus incisos, o que se pode observar cumprido nos presentes autos, conforme solicitação contida às peças #3, documentação complementar trazida pela municipalidade às peças #5 à #9 e #12, e manifestação da Assessoria Especial DIPRE/DER, contida à peça #14, estando, assim, cumprida a instrução técnico-documental de responsabilidade do município solicitante.

Além disso, a Gerência de Operações e Segurança Rodoviária – GESER/DER-ES também se manifestou (#23) sobre faixa de domínio dos trechos pretendidos à municipalização, trazendo informações técnicas e detalhadas, nos termos do inciso III, do artigo 4º do Decreto 4303-R e também se manifestou nos autos nos termos requeridos pelos incisos II e III, do artigo 4º, do Decreto 4303-R/2018, juntado inventário final dos trechos das rodovias ES-185 e ES-379 sobre os quais recai a solicitação de municipalização, detalhando todos os elementos que constituem o trecho, seja da rodovia propriamente dita, ou da faixa de domínio, conforme se depreende o relatório de inventário juntado à peça #17 à #20.

Vale registrar que o referido relatório apresenta uma série de informações importantes acerca das características dos trechos, informando, por exemplo, que os segmentos a serem municipalizados são, na verdade, integrantes de 02 (duas) rodovias inseridas no SRE, quais sejam a ES-185, ES-379. O inventário juntado pela

GESER/DER-ES detalha a largura dos trechos, suas extensões, e extensões de suas respectivas faixas de domínio, além dos elementos de sinalização, de drenagem e pavimentação, sendo trechos de características, predominantemente, urbanas.

Vale ressaltar, também, que a Lei municipal de Iúna - Nº3.072/2023 apresentado pelo município de Iúna, #6, em seu artigo 1º relata:

*"Art. 1º Fica o Município de Iúna autorizado a absorver os trechos Rodoviários Estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, assumindo a respectiva conservação e operação, nos trechos delimitados pelas coordenadas:*

*I - Trecho 01 inserido na coordenada inicial 234685.00 m E / 7749327.00 m S e coordenada final 235025.00 m E / 7748190.00 m S, com 1,210km de extensão, coincidente com a Rodovia Cel. Leônico Vieira;*

*II - Trecho 02 inserido na coordenada inicial 235025.00 m E / 7748190.00 m S e coordenada final 235684.00 m E / 7746598.00 m S, com 1,740 km de extensão, coincidente com a Av. Aminthas Osorio de Mattos;*

*III - Trecho 03 inserido na coordenada inicial 235025.00 m E / 7748190.00 m S e coordenada final 236218.00 m E / 7746431 m S, com 2,460 km de extensão, coincidente com a Rua Benjamin Constant, Av. Presidente Getúlio Vargas, Rua Des. Epaminondas do Amaral, Rua Galoar Rios, Rua Espírito Santo, Rua São Cristóvão, Rua Amphilophio de Oliveira; e*

*IV - Trecho 04 inserido na coordenada inicial 236218.00 m E / 7746431.00 m S e coordenada final 237563.00 m E / 7746101.00 m S, com 1,560 km de extensão, coincidente com a Rua Amphilophio de Oliveira e Rodovia Estadual ES-379."*

Vale lembrar que o que estabelece a citada Lei Municipal está em convergência tanto com a Lei 10.782/2017, quanto o Decreto 4303-R/2018, onde são claros ao afirmar que, com a conclusão da municipalização do trecho requerido, a conservação, manutenção e operação do mesmo se dará pelo município que o absorveu, haja vista que após a autorização do DER-ES, e consequente publicação do Decreto de municipalização, os trechos serão, imediatamente, excluídos do Sistema Rodoviário Estadual – SRE, excluindo-se, consequentemente, a responsabilidade do DER-ES sobre o mesmo, haja vista que somente pode executar serviços em rodovias inseridas naquele Sistema.

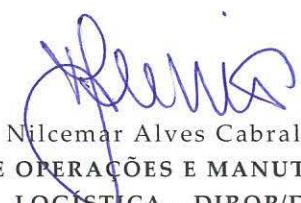
Processo 2024-T0JBX

Sendo assim, o pedido à municipalização, feito pela Prefeitura Municipal de Iúna,  
deve prosperar.

Por fim, registro que o presente relato tem como premissa a veracidade e a exatidão dos dados e informações constantes do processo, que são de exclusiva responsabilidade dos setores que os lançaram, não sendo obrigação do relator tal conferência, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 5º do Regimento Interno do Colegiado.

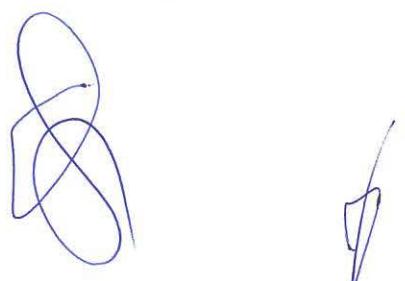
Pelo exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a instrução técnica e os esclarecimentos prestados tanto pela Gerência de Operações e Segurança Rodoviária – GESER/DER-ES, especialmente diante das informações de cumprimento do Decreto 4303-R/2018, manifesto entendimento pela aprovação da alteração do Sistema Rodoviário Estadual – SRE e municipalização dos trechos da Rodovia ES-185 e ES-379, devendo, após a publicação da municipalização dos trechos, serem imediatamente excluídos do SRE e sua conservação, manutenção e operação transferidas ao município que os absorveu.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2025.



Nilcemar Alves Cabral Junior

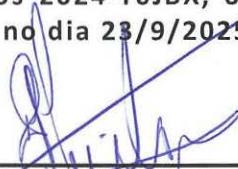
DIRETOR SETORIAL DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
LOGÍSTICA – DIROP/DER-ES



**RELATO Nº 092/2025-DIROP/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 92/2025**

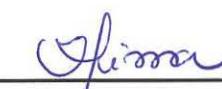
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 092/2025-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2024-T0JBX, o qual foi incluído na Ata da 23ª Reunião da DICOL realizada no dia 28/9/2025.

  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL

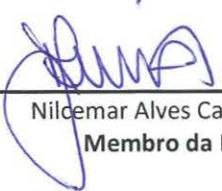
  
Décio Cruz Oliveira  
Membro da DICOL

  
Luiz Cesar Maretto Coura  
Membro da DICOL

  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL

  
Charleny Peixoto de Lima  
Membro da DICOL

  
Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL

  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL